

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 5877/2022****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 3.586, DE 21 DE JUNHO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** A Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do Art.27º-A, com a seguinte redação:

“Art.27º-A – No computo do limite constitucional remuneratório dos servidores da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro será excluída a remuneração de cargo em comissão.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício Lúcio Costa, 03 de maio de 2022

**DELEGADO CARLOS AUGUSTO  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro nos mesmos moldes do que já foi concedido aos Militares do Estado através do art. 44 da Lei 9.537 de 29 de dezembro de 2021, transcrito verbis:

*“Art. 44. No computo do limite constitucional remuneratório dos militares do Estado será excluída eventual remuneração de cargo em comissão”.*

*Ab initio*, apesar de ser de conhecimento geral, insta registrar que os Policiais Militares e Bombeiros Militares são carreiras que compõe a Segurança Pública do Estado, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, senão vejamos:

**Art. 183. A segurança pública, que inclui a vigilância intramuros nos estabelecimentos penais, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos estaduais:**

- I - Polícia Civil;**
- II - Polícia Penitenciária;**
- III - Polícia Militar;**

**IV - Corpo de Bombeiros Militar**  
**V - Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)**

Desta forma, importante ressaltar que a presente proposição está em consonância com o Princípio Constitucional da Isonomia, tendo em vista o fato do Poder Legislativo, ao exercer sua atividade normativa, deve assegurar que não haja tratamento diferenciado para carreiras semelhantes do Estado, isto é, em condições de igualdade, a Lei deve ser aplicada da mesma forma para todos os entes. Entretanto, nesse caso específico da Segurança Pública do Estado, somente os Policiais Militares e Bombeiros foram beneficiados através da Lei 9.537/21, acima citada. Por fim, diante de todo o exposto, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20220305877	<b>Autor</b>	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
<b>Protocolo</b>	46477	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## Datas:

<b>Entrada</b>	03/05/2022	<b>Despacho</b>	03/05/2022
<b>Publicação</b>	04/05/2022	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5877/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20220305877							
<a href="#">ALTERA A LEI Nº 3.586, DE 21 DE JUNHO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20220305877 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>						04/05/2022	Delegado Carlos Augusto
→ <a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20220305877 =&gt; DELEGADO CARLOS AUGUSTO =&gt; A imprimir e à Mesa Diretora</a>						13/05/2022	
→ <a href="#">Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia =&gt; 20220305877 =&gt; DELEGADO CARLOS AUGUSTO =&gt; Aprovado</a>						27/05/2022	
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20220305877 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20220305877 =&gt; Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes</a>						06/06/2022	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20220305877 =&gt; Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia =&gt; Relator: MARTHA ROCHA =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável</a>						08/06/2022	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20220305877 =&gt; Comissão de Servidores Públicos =&gt; Relator:</a>						08/06/2022	

- [FLAVIO SERAFINI => Proposição => Parecer: Contrário](#)
- [Parecer em Plenário => 20220305877 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição => Parecer: Favorável com a\(s\) Emenda\(s\) da Comissão de Constituição e Justiça](#) 08/06/2022
- [Discussão Primeira => 20220305877 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.](#) 08/06/2022
- [Parecer em Plenário => 20220305877 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 5877/2022 => Parecer: CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS](#) 08/06/2022
- [Objeto para Apreciação => 20220305877 => Emenda \(S\) 01 A 02 => DANI MONTEIRO => Sem Parecer =>](#) 08/06/2022
- [Distribuição => 20220305877 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Emenda 20220305877 => Parecer:](#)

PROXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**